



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 21/03/2023

Institui o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o “Dia Municipal do Doador de Órgãos”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Doador de Órgãos tem por objetivo:

I – estimular a prática de autodeclaração como doador de órgãos e tecidos para transplante;

II - intensificar as ações e programas da administração pública relacionadas à política de incentivo à doação de órgãos e tecidos para transplante;

III – valorizar e apoiar as instituições, entidades e pessoas envolvidas em ações relacionadas ao incentivo à doação de órgãos e tecidos para transplante.

Art. 3º Para cumprir os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal, na semana que se inserir o Dia Municipal do Doador de Órgãos, realizará ações e atividades educativas, orientativas e de divulgação da doação de órgãos e seus reflexos, incluindo:

I – palestras, oficinas e campanhas públicas voltadas para conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos;

II – promoção de teatros e atividades educacionais, tanto no ambiente escolar quanto em eventos públicos, de forma a valorizar e incentivar a doação de órgãos;

III – realizar atividades recreativas junto às entidades, associações, hospitais e instituições de ensino, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante;

IV – intensificar as ações de educação sobre o tema, nos termos da [Lei Municipal nº 4.425, de 08.10.2020](#).

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos e realização das ações e programas o Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, com outros órgãos, entidades e organizações da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de março de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Legislativo (Suellen Christina Nascimento Monteiro – PV; Wellerson Mayrink de Paula – PSB) / PLL nº 05, de 03.03.2023.

- Publicada em: 31.03.2023